



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE CONVITE Nº 002/2022**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDO PELAS LEIS:** Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, conforme demais legislações aplicáveis.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00195-00000324/2021-78

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em construção civil com responsável técnico**, devidamente credenciado pelo CREA-DF, para reforma do atual espaço água, transformando em um espaço cinema voltado para a educação ambiental e aos servidores do Jardim Botânico de Brasília com área edificada de 131,66 m<sup>2</sup>. A fim de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

A Comissão reunir-se-á a fim de receber os envelopes, simultaneamente, **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, que ocorrerá em:

**DATA:** 07 de junho de 2022.

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 10:00 horas

**LOCAL:** ÁREA ESPECIAL SMDB ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, PRÉDIO HERBÁRIO, LAGO SUL, BRASÍLIA – DF.

**RECURSOS:** Os recursos serão feitos nos exatos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONVITE Nº 001/2022 – CPL/JBB**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Obras, Serviços de Engenharia e Concessão de Uso Público, designada, pela Ordem de Serviço nº 26 de 15 de julho de 2021, publicada no DODF nº 134, de 19 de julho de 2021, página 95, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Distrital nº 938/95, Decreto Distrital nº 27.933, de 08 de maio de 2007, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Carta Convite para execução dos serviços especificados neste Edital e seus anexos. O respectivo edital poderá ser retirado na Superintendência de Administração Geral (SUAG) do Jardim Botânico de Brasília, localizada na Área de Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul -Brasília/DF, prédio da SUAG, gratuitamente ou pelo site <http://www.jardimbotanico.df.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 98199-1472.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente Licitação **contratação de empresa especializada em construção civil com responsável técnico**, devidamente credenciado pelo CREA-DF, para reforma do atual espaço água, transformando em um espaço cinema voltado para a educação ambiental e aos servidores do Jardim botânico de Brasília com área edificada de 131,66 m<sup>2</sup>. A fim de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos, conforme o Projeto Básico (Anexo I), no endereço: Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF.

## CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

2.2 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

a - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal;

2.4 - Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5 - Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.5.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.5.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.5.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.6 - Art. 41 (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.7 - Empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar de licitações públicas, desde que demonstre viabilidade econômica.

### **CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**CONVITE Nº. 001/2022**

**JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA**

**CNPJ: DA EMPRESA**

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE Nº. 001/2022**

**JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA**

**CNPJ: DA EMPRESA**

3.2 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 - Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

4.2 - A participação da empresa na presente licitação implicará a aceitação integral dos termos desta Carta Convite e seus anexos, e da legislação a estes aplicáveis.

4.3 - Além das empresas convidadas, poderão participar da presente licitação, quaisquer outras empresas do ramo, legalmente estabelecidas, que satisfaçam as condições deste Convite e seus anexos, cadastrados ou não, desde que manifestem interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro), horas da data fixada para apresentação das propostas, art. 22 § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

### **4.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.4.1.1- Cédula de identidade dos sócios e administrador, apresentado documento original e cópia;

4.4.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.4.1.3- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.6- Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.4.1.7- A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento; e

4.4.1.8- Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será por meio de declaração da Junta Comercial, ou declaração de faturamento ou declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da lei complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa.

### **4.4.2- REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA**

4.4.2.1- Prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF dos sócios e administrador emitido pela Receita Federal. Não será aceito a cópia do CPF em substituição a esse documento;

4.4.2.2- Prova de inscrição no CNPJ;

4.4.2.3- Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.4.2.4- Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade. Para todas as licitantes, domiciliadas, ou não, no Distrito Federal;

4.4.2.5- Para as licitantes domiciliadas fora do DF, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

4.4.2.6- Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

4.4.2.7- Prova de regularidade para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;

4.4.2.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), negativa ou positiva com efeito de negativa, perante a Justiça do Trabalho; e

4.4.2.9- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de dois (2) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso de ser declarada vencedora, nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº 123/2006.

### **4.4.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.3.1 - Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do órgão correspondente do Distrito Federal, previamente à contratação;

4.4.3.2 - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou Certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras similares às descritas no Projeto Básico. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

4.4.3.3 - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço, seja feita apenas na fase da contratação, bastando, para fins de Habilitação que seja feita a sua indicação, acrescida da demonstração de sua capacidade técnica.

4.4.3.4 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

a - Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b - Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c - Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d - Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA ou CAU no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

### **4.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Conforme art. 31, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III- garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no 'caput' e § 10 do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estado do objeto da contratação.

4.4.4.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4.4.4.2. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, conforme § 1ª, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

4.4.4.3. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

4.4.4.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e assinados pelo representante da empresa e pelo contador, devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

#### **4.4.5- OUTROS DOCUMENTOS**

4.4.5.1- O licitante deve prestar as seguintes declarações:

a - Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Convite, emitida pelo próprio licitante (Anexo V), ou Declaração de Declinação de Vistoria (Anexo XIV);

b - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VI);

c - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (caso seja) (Anexo IX);

d - Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo VIII);

e - Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional (Anexo VII);

f – Declaração de Parentesco (Anexo X);

g – Declaração de conhecimento de todas as informações do edital (Anexo XII);

h - Declaração para os fins do Decreto nº39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo XVI).

4.5- A inscrição no SICAF substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, relativos à habilitação jurídica. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, inclusive o do SICAF, não servirão como substituto para documentação relativa à Qualificação Técnica, Certidão Negativa ou Nada Consta de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Regularidade Trabalhista e Regularidade Fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal para as empresas que não tenham sede no Distrito Federal, além das demais Declarações formais exigidas no Edital.

4.6- A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1- A proposta de preços, apresentada em 01 (uma) via, deverá:

a - ser impressa, em uma via, sem emenda ou rasura, datada e assinada;

b - apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico (Anexo I);

c - conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme Modelo Planilha Formação de Preços (Anexo II), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

d - conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas) (Anexo III);

e - apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes (Anexo XV);

f - consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

g - conter prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no item 4.1 do Anexo I;

5.2- Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos na alínea “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3- A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4- O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, conforme Modelo da Carta Proposta, no Anexo IV.

5.5- É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra. O Cronograma Físico Financeiro deve ser feito de acordo com o modelo constante no Anexo XV, sem alteração no período de execução da obra.

## **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

6.3 - O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

6.4 - Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inhabilitado aquele que não atendê-las. A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.5 - Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (**MENOR PREÇO**).

7.2 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

7.3 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4- No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas no processo licitante, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo-se os seguintes procedimentos estabelecidos no art.45 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

7.5.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



7.5.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 – A presente licitação concederá tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

7.6.1 - Os benefícios determinados nos [arts. 47 e 48 da Lei Complementar](#) Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.6.2 - Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a administração pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.2.1 - Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

7.6.3 - Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48, segundo o art 49 desta Lei Complementar](#) e o art. 4º da Lei, quando:

7.6.3.1 - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

7.6.3.2 - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.6.3.3 - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48;

7.6.3.4 - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

7.6.3.5 - a obtenção de benefícios, a que se refere o item 7.6 deste Edital, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante uma declaração de observância desse limite na licitação.

## **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1 - Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a - apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;

b - apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;

c - apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

d - não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

9.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no Núcleo de Protocolo deste Órgão.

9.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como pelo Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores: Decreto nº 26.993, 12/07/2006, Decreto nº 27.069, 14/08/2006, Decreto nº 35.831, 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, 11/12/2015.

10.2- Pela inexecução parcial o CONTRATANTE garantida a defesa, sanções previstas Lei 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores.

10.3.- As tratadas Capítulo serão descontadas garantia, pagamento pelo impossibilidade feito recolhidas pela depósito em for o judicialmente.

10.4 - Conforme art. 4º, do Decreto Distrital nº: 26.851/2006, e alterações posteriores, a multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

## **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em 03 (parcelas) parcelas conforme Anexo XV – Cronograma físico-financeiro, após o recebimento definitivo, conforme Normas de Execução Orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato;

11.2 - Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA entregará a Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

11.3 - As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (um mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelece o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.4 - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativas de Débitos trabalhistas, e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

11.5 - Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.6 - O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

a - licenciamento da obra;

b - matrícula da obra ou serviço no INSS;

c - relação de empregados – RE;

d - guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;

e - A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF da obra ou serviço.

11.7 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.8 - Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.9 - O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

11.10 - A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

## **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 - O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

### **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO**

13.1 - O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.2 - Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XI;

13.4 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

### **CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA**

14.1 - A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

14.2 - A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

### **CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, sem prejuízo das penalidades previstas no item relativo às penalidades deste Edital, conforme artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que tenha a anuência do contratante; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

15.3 - O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2 - O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1- O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

a - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

b - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

17.2 - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

17.3- O recebimento do objeto deverá ser efetuado por servidor indicado pela Administração do Jardim Botânico de Brasília, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes deste Edital de Convite e seus Anexos.

## **CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

18.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

18.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

18.3 - A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º)

18.3.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44);

18.3.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

18.4 - Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a

melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45§ 3º).

18.5 - A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

19.3 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, nos termos do §1º, do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

19.4 - Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

19.5 - Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas nesta carta convite poderão ser esclarecidas no Jardim Botânico de Brasília, situado no endereço: Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, telefone (61) 99931-7878.

19.6 - O contratante deverá comprovar a obrigatoriedade da observância da reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, conforme Circular SEI-GDF nº 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON e disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

19.7 - A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.8 - Conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto 38.365/2017, fica proibido qualquer conteúdo (i) discriminatório contra a mulher; (ii) que incentive a violência contra a mulher; (iii) que exponha a mulher a constrangimento; (iv) homofóbico; e (v) que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos a seguir:

### **DECRETO Nº 38.365, DE 26 DE JULHO DE 2017**

Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.9 - A contratada deverá respeitar o disposto na Lei Distrital nº 5.575/2015, conforme abaixo descrito:

Art. 1º As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#). (Artigo com o texto corrigido pela Errata publicada no DODF de 15/03/2016, p. 1)

§ 1º A determinação prevista no caput visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

§ 2º Das súmulas dos contratos de que trata o caput devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

[...]

19.10 - São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**ANEXO XI – MODELO MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO XIII - PENALIDADES/SANÇÕES – DECRETO Nº 26.851 DE 30.05.06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; DECRETO 26.993 DE 12 DE JULHO DE 2006; DECRETO Nº 27.069 DE 14 AGOSTO DE 2006.**

**ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO**

**ANEXO XV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

Brasília, 27 de maio de 2022.

**ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL**

Comissão Permanente de Licitação

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL - Matr. 0278227-8, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 30/05/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA - Matr.0267920-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 30/05/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA - Matr.0272819-2, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação do JBB**, em 30/05/2022, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE PIRES - Matr.0274270-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 30/05/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87414697)  
verificador= **87414697** código CRC= **B7FA2468**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-2141